

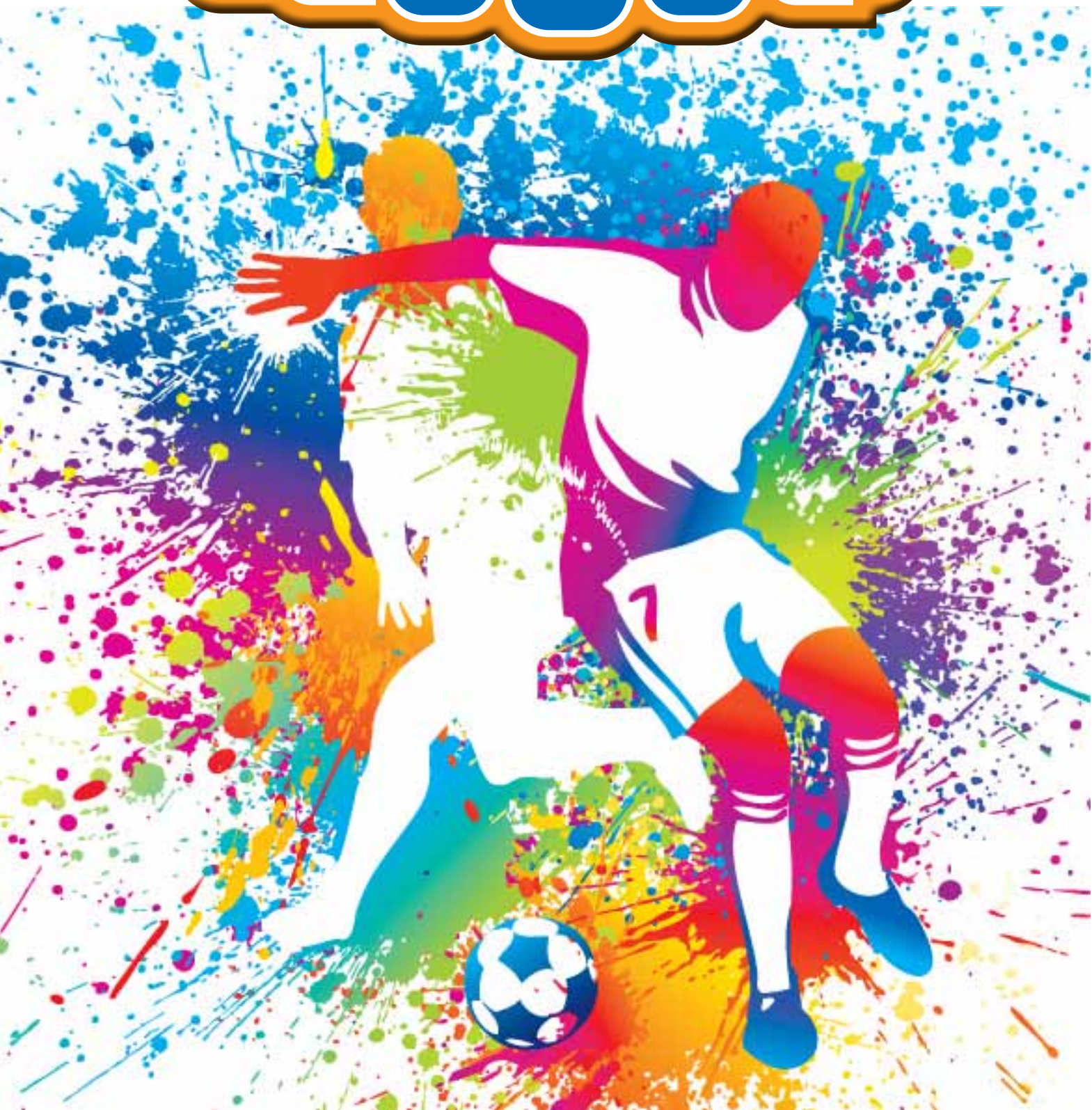
CONDIÇÕES GERAIS

É GOOOOL!



TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

É GOOOOL!



ÍNDICE

▶ I	Informações Iniciais	4
▶ II	Glossário	4
▶ III	Objetivo	5
▶ IV	Natureza do Título.....	5
▶ V	Vigência	5
▶ VI	Pagamento.....	5
▶ VII	Carência.....	6
▶ VIII	Reserva de Capitalização.....	6
▶ IX	Resgate.....	7
▶ X	Sorteio.....	8
▶ XI	Disposições Gerais	11
▶ XII	Foro	12

I – INFORMAÇÕES INICIAIS**SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A****CNPJ: 01.599.296/0001-71****É GOOOL - MODALIDADE: POPULAR****PROCESSO SUSEP Nº: 15414.001682/2010-63****WEB-SITE: www.caixacapitalizacao.com.br****II - GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de Capitalização** – Será constituída por um percentual do pagamento único, 50%, atualizada mensalmente na data de aniversário do Título, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, da data de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 20% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 9,3189% e 40,6811% e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.
- **Cedente** – Pessoa física ou jurídica que cede os direitos de resgate do valor constituído na reserva de capitalização.
- **Cessionário** – Pessoa física ou jurídica a quem está sendo cedido os direitos de resgate do valor constituído na reserva de capitalização.

III - OBJETIVO

- 3.1 - Este Título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao pagamento único efetuado.**
A contratação deste Título é apropriada principalmente na hipótese do Subscritor estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do Título.
- 3.2 -** *A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.*

IV - NATUREZA DO TÍTULO

- 4.1 -** *Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.*
- 4.2 -** *Ao adquirir este produto o titular declara estar ciente e manifesta plena concordância quanto a autorização da cessão dos direitos de resgate à associação/entidade, expressamente indicada no certificado do título e/ou constante do site www.caixacapitalizacao.com.br ou, ainda, informado no material publicitário deste título.*
- 4.3 -** *Cumpra ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.*
- 4.4 -** *Cumpra ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.*

V - VIGÊNCIA

- 5.1 -** *A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.*

VI - PAGAMENTO

- 6.1 -** *Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.*

VII – CARÊNCIA**7.1 – Carência para Resgate Antecipado Total**

O valor de resgate antecipado total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 7 meses do início de vigência.

7.2 – Carência para Resgate Antecipado Parcial

Para pagamento de resgate antecipado parcial, deverão ter decorrido 3 meses do início de vigência do Título, observadas ainda as regra definidas no item 9.10.

VIII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 – *A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, 50%, atualizada mensalmente na data de aniversário do Título, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, da data de aniversário do Título e capitalizada à taxa de juros de 20% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.*

8.1.1 – *Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.*

8.2 – *O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.*

8.3 – *A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.*

IX – RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título, o Cessionário terá direito a 100% do valor constituído na Reserva de Capitalização, conforme a autorização da cessão dos direitos de resgate à associação/entidade.

9.2 – A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitando o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	<i>Resgate sobre a parcela paga (em percentual)</i>	MÊS VIGENTE	<i>Resgate sobre a parcela paga (em percentual)</i>
1	50,0500	7	50,3511
2	50,1001	8	50,4014
3	50,1502	9	50,4518
4	50,2003	10	50,5023
5	50,2505	11	50,5528
6	50,3008	12	50,6033

9.3 – Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:
a) a não ocorrência de resgate antecipado parcial;

b) apenas aplicação de juros de 0,1% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização.

9.4 – Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

9.5 – O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio eletrônico ou nos locais de comercialização do Título, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

- 9.6 – Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.5.**
- 9.7 – O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:
- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado total ou parcial;
 - b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.
- 9.8 – O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado total, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.
- 9.9 – **Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor, ressalvado os casos de resgate antecipado parcial.**

9.10 – RESGATE ANTECIPADO PARCIAL

- 9.10.1 – O Titular poderá solicitar resgate antecipado parcial de até 99% de sua Reserva de Capitalização.

X - SORTEIO

- 10.1 – **Os Títulos serão ordenados em série de 2.193.360.**

- 10.1.1 – A cada Título será atribuído, aleatoriamente, para fins de sorteio, 1 conjunto composto por 4 números, compreendidos de 01 a 40, distintos entre si, e em ordem específica e distinta para cada Título que compõe a série.

- 10.2 – O Título concorrerá a um total de 5 sorteios, sendo 4 sorteios realizados nas 4 últimas sextas-feiras do primeiro mês de vigência, e 1 sorteio, na última sexta

feira do sétimo mês de vigência. Todos os sorteios serão realizados por meios próprios na sede da Caixa Capitalização, com a presença de um representante da firma de auditoria independente, em seção aberta ao público e horário precedido de ampla divulgação.

- 10.3 –** Em cada sorteio, serão extraídas 4 dezenas, de um conjunto de bolas numeradas de 01 a 40, sem que haja reposição entre as extrações, para que sejam apurados os Títulos premiados.
- 10.4 –** Caso o sorteio, por quaisquer motivos, não possa ser realizado na data prevista, o mesmo será realizado posteriormente, em dia e horário precedidos de ampla divulgação. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os Títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.
- 10.5 – Sorteios Semanais**
- 10.5.1 –** Semanalmente, nas 4 últimas sextas-feiras do primeiro mês de vigência, serão sorteados 24 prêmios, por série, sendo um prêmio principal e mais 23 prêmios adicionais.
- 10.5.2 –** Caso a aquisição e o início de vigência do Título ocorra após o 1º, 2º ou 3º sorteios semanais do mês de referência da compra, o Título participará dos sorteios seguintes que ocorrerem no mês subsequente, quantos sejam necessários, para se garantir a respectiva participação em 4 sorteios semanais.
- 10.5.3 –** O Título contemplado com o prêmio principal será aquele cujo conjunto coincidir na mesma ordem e posição com as 4 dezenas sorteadas.
- 10.5.4 –** Os Títulos contemplados com os prêmios adicionais serão aqueles cujos conjuntos contiverem as 4 dezenas sorteadas, em qualquer ordem, com exceção do Título contemplado conforme o 10.5.3.

- 10.5.5 – Para os Títulos contemplados no **primeiro sorteio** do mês caberá como prêmio principal o valor correspondente a 8.333,3334 vezes o valor do pagamento único e aos 23 prêmios adicionais caberá, a cada um, 83,3334 vezes o valor do pagamento único, prêmios esses líquidos de IR.
- 10.5.6 – Para os Títulos contemplados no **segundo sorteio** do mês caberá como prêmio principal o valor correspondente a 16.666,6667 vezes o valor do pagamento único e aos 23 prêmios adicionais caberá, a cada um, 83,3334 vezes o valor do pagamento único, prêmios esses líquidos de IR.
- 10.5.7 – Para os Títulos contemplados no **terceiro sorteio** do mês caberá como prêmio principal o valor correspondente a 25.000 vezes o valor do pagamento único e aos 23 prêmios adicionais caberá, a cada um, 83,3334 vezes o valor do pagamento único, prêmios esses líquidos de IR.
- 10.5.8 – Para os Títulos contemplados no **quarto sorteio** do mês caberá como prêmio principal o valor correspondente a 83.333,3334 vezes o valor do pagamento único e aos 23 prêmios adicionais caberá, a cada um, 166,6667 vezes o valor do pagamento único, prêmios esses líquidos de IR.
- 10.6 – **Sorteio Especial**
- 10.6.1 – Na última sexta-feira do sétimo mês de vigência, será sorteado 1 prêmio especial, por série.
- 10.6.2 – O Título contemplado com o prêmio especial será aquele cujo conjunto coincidir na mesma ordem e posição com as 4 dezenas sorteadas.
- 10.6.3 – Para o Título contemplado no **sorteio especial** caberá como prêmio o valor correspondente a 166,6667 vezes o valor do pagamento único, já líquido de IR.
- 10.7 – O Título sorteado continuará em vigor.

- 10.8 – O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo(a) taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**
- 10.9 – Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.8.**
- 10.10 – Os valores de premiação especificados nessas condições gerais correspondem ao montante líquido, já tendo sido aplicado o desconto 30% sobre o valor do prêmio bruto, relativo à retenção de IR na fonte, conforme a legislação tributária em vigor.**

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;**
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de mídia eletrônica e/ou por meio do site www.caixacapitalizacao.com.br, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;**
- c) Notificar o Titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.**

11.1.2 – Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;**
- b) Efetuar o pagamento da parcela;**
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;**
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.**

11.1.3 – Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total e/ou resgate parcial;**
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;**
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.9.**

11.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII – FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.